Id:0B620C93517D225B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
O TRABALHO VAI CONTINUAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO 020.019/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI – CNPJ 06.554.059/0001-08
CONTRATADOS: REDE MV COMBUSTIVES LTDA- POSTO VITORIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.573.595/0001-86.
REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO: art. 65, § 1º , da Lei n.8.666/93.
OBJETO: Alteração de valor em 25,00%, equivalente a R$ 36.015,00 (trinta seis mil e quinze reais).
Data da Assinatura: 15 de setembro de 2023.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:030E6BC120412186

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" – 2021/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº043/2023

Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX – CF.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Comunicador em Mídias Digitais para serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI, junto à Secretaria Municipal de Administração, considerando a essencialidade do serviço supramencionado, face a situação de excepcional interesse público.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio- PI.
Contratado: Antonia Cleide Rodrigues Paiva Mota - CPF nº 041.480.083-41
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vigência: 01/09/2023 a 31/12/2023.

Elisa Maria da Silva Paz
Prefeita Municipal

Id:1518F2DDE0432203

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"*–2021/2024

LEI Nº 07, de 18 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a equiparar o salário dos Auxiliares de Enfermagem ao salário dos servidores que ocupam o cargo de Técnico de Enfermagem.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o salário dos Auxiliares de Enfermagem efetivados até a promulgação desta Lei ao salário dos servidores que ocupam o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º. Tal equiparação só fica autorizada aos Auxiliares de Enfermagem que possuem Curso Técnico em Enfermagem de acordo com a Legislação Vigente, e aos que cumprem função idêntica à função que ocupa os Técnicos de Enfermagem do Município de Novo Santo Antônio/PI.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 18 de setembro de 2023.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Id:125267ED252F2205

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"*–2021/2024

LEI Nº 08, de 18 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º. Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo Municipal responsável a efetivar o pagamento dos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º. No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e da parteira, instituídos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergência nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município de Novo Santo Antônio-PI com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 6º. A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º desta lei não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão na conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 18 de setembro de 2023.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal